



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.315/2024.

“Dispõe sobre auxílio financeiro aos atletas na modalidade de montaria (peão de rodeio) que representam o Município de Água Clara/MS, em competições de montarias a realizar-se em todo o território nacional e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das aptidões físicas aos atletas de montaria (peão de rodeio) que desejam representar o Município de Água Clara/MS, em competições de rodeio em touros e cavalos a realizar-se em todo o território nacional (sede deste Município ou em outros Municípios e Estados);

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput deste artigo deverá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência do evento o qual o atleta representará o Município de Água Clara/MS.

§ 2º O auxílio financeiro, deverá ser concedido por atleta subordinado, no entanto, ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O atleta poderá requerer no máximo 24 (vinte e quatro) vezes o auxílio por ano.

Art. 3º O apoio financeiro prestado aos atletas será destinado para custear despesas daqueles, com deslocamento, alimentação, hospedagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

inscrição nos eventos esportivos, competições, provas de montaria, passagens, materiais esportivos específicos de sua modalidade e outros custos, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 4º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar as aptidões físicas dos esportistas, para o desenvolvimento do esporte de montaria (peão de rodeio) no Município de Água Clara, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas, selecionados que representam o Município de Água Clara/MS, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II – promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

Art. 5º Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta ou equipe que representará o Município deverá solicitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo ser acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a) Breve histórico do atleta ou equipe esportiva, principais eventos que participou e relação das colocações obtidas nos eventos esportivos;
- b) Registro Geral, Cadastro de pessoa física, comprovante de residência;
- c) Declaração que irá participar das competições designada ou comprovante (banner digital do evento);
- d) Declaração de que não utilizará os recursos provenientes da Lei Municipal vigente para finalidade diversa da estabelecida;

Art. 6º O atleta beneficiado com o apoio financeiro, deverá apresentar comprovante de participação no evento e fotos, e comprovar as despesas através de notas fiscais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento esportivo, junto a secretaria de esportes ou outro órgão que o Poder Executivo determinar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos, consignado no orçamento, suplementando-os, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1140/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Cintia Keren Varas de Lima - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Tarcísio Eder Vasquez de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente



GISIANE ANDRADE DOS SANTOS
Data: 22/07/2024 15:31:39-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1315/2024

Lei nº1316/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.315/2024.

"Dispõe sobre auxílio financeiro aos atletas na modalidade de montaria (peão de rodeio) que representam o Município de Água Clara/MS, em competições de montarias a realizar-se em todo o território nacional e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das aptidões físicas aos atletas de montaria (peão de rodeio) que desejam representar o Município de Água Clara/MS, em competições de rodeio em touros e cavalos a realizar-se em todo o território nacional (sede deste Município ou em outros Municípios e Estados);

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput deste artigo deverá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência do evento o qual o atleta representará o Município de Água Clara/MS.

§ 2º O auxílio financeiro, deverá ser concedido por atleta subordinado, no entanto, ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O atleta poderá requerer no máximo 24 (vinte e quatro) vezes o auxílio por ano.

Art. 3º O apoio financeiro prestado aos atletas será destinado para custear despesas daqueles, com deslocamento, alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos, competições, provas de montaria, passagens, materiais esportivos específicos de sua modalidade e outros custos, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O apoio financeiro do Município

de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 4º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar as aptidões físicas dos esportistas, para o desenvolvimento do esporte de montaria (peão de rodeio) no Município de Água Clara, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) manutenção de atletas, selecionados que representam o Município de Água Clara/MS, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II – promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

Art. 5º Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta ou equipe que representará o Município deverá solicitar;

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo ser acompanhado das seguintes informações e documentos:

a) Breve histórico do atleta ou equipe esportiva, principais eventos que participou e relação das colocações obtidas nos eventos esportivos;

b) Registro Geral, Cadastro de pessoa física, comprovante de residência;

c) Declaração que irá participar das competições designada ou comprovante (banner digital do evento);

d) Declaração de que não utilizará os recursos provenientes da Lei Municipal vigente para finalidade diversa da estabelecida;

Art. 6º O atleta beneficiado com o apoio financeiro, deverá apresentar comprovante de participação no evento e fotos, e comprovar as despesas através de notas fiscais, no



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1140/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024. ANO IV

prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento esportivo, junto a secretaria de esportes ou outro órgão que o Poder Executivo determinar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos, consignado no orçamento, suplementando-os, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.316/2024.

"Dispõe sobre a denominação da quadra de esportes localizada no Conjunto Habitacional Greice Aparecida de Andrade Vida e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada a quadra localizada no Conjunto Habitacional Greice Aparecida de Andrade Vida como: "Quadra Esportiva Sebastião Catarina".

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da quadra, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal